



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
CÂMARA SUPERIOR DE GRADUAÇÃO
Rodovia BR 364, Km 192, Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 - www.jatai.ufg.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021

Dispõe sobre os procedimentos previstos no inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, alterada pelo art. 1º da Resolução Consuni nº 006, de 05/08/2020, e Resolução Consuni nº 006, de 14/04/21, no que se refere à adequação das atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFJ no modo de ensino remoto emergencial.

A CÂMARA SUPERIOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições facultadas pelo art. 1º da Resolução Consuni nº 04/2020, da Universidade Federal de Goiás, e demais atos normativos institucionais e legislação vigente, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.014550/2021-11, a aprovação do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), por meio da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG, e suas alterações, e considerando:

- a. a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- b. o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, e o Terceiro Termo Aditivo, com vigência no período de 11 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022;
- c. a Resolução Consuni nº 006, de 14 de abril de 2021, que dispõe “sobre regras de adaptação ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), aprovado pela

Resolução Cepec nº 1557R, de 01/12/2017, da UFG, visando adequação das atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFJ, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19 e até nova deliberação”;

- d. Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe “sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19”;
- e. a Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que “que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19”;
- f. a Instrução Normativa nº 01/2018 da Câmara Superior de Graduação da UFG, que dispõe sobre procedimentos previstos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG;
- g. os termos da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020, que alterou e incluiu dispositivos na Resolução Consuni nº 001R/2020, ambas da UFJ; e
- h. a deliberação da Câmara Superior de Graduação da UFJ, reunida em sessão plenária, em caráter extraordinário, realizada na data de 16 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Manter as atividades acadêmicas da graduação, no modo de ensino remoto emergencial (ERE), mediadas por uso de diferentes tecnologias.

Art. 2º As atividades acadêmicas, desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos e digitais, obedecerão a um calendário específico para esse fim e as disposições apresentadas em todas as seções desse ato normativo.

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO

Art. 3º O ensino remoto, com uso de ferramentas de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (Tdics), na modalidade não presencial, em caráter emergencial e temporário, distingue-se da modalidade de Educação a Distância (EaD).

§ 1º Aula não presencial, em caráter emergencial e temporário, refere-se à realização de atividades de ensino por meio do uso de tecnologias, caracterizadas pelo conjunto de ações de ensino-aprendizagem ou atos de currículo, mediados por interfaces digitais, no contexto de pandemia e em caráter, exclusivamente, emergencial e provisório.

§ 2º Educação a Distância, como modalidade educacional e configuração didático-pedagógica própria, é definida pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Art. 4º As atividades mediadas por diferentes tecnologias poderão ser desenvolvidas de duas formas:

I - síncrona, em que é necessária a participação dos estudantes e professores no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual, e

II - assíncrona, quando não é necessário que os estudantes e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam realizadas.

Parágrafo único: Os componentes curriculares, ofertados na modalidade ensino remoto, devem possuir no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de forma síncrona.

SEÇÃO II

DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 5º Para o desenvolvimento de atividades de ensino, de modo remoto, com uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, recomenda-se o uso das seguintes plataformas: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) e G-Suite.

§ 1º Sigaa e G-Suite, ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), recomendados pela UFJ, são plataformas institucionais.

§ 2º A organização da turma, o registro de conteúdo das aulas, o contato via *chat*, fórum ou *e-mail* com os discentes, a disponibilização de materiais para estudo e aprendizagem, assim como diversas formas de avaliação podem ser disponibilizados aos estudantes pelas plataformas institucionais, formalizando o trabalho docente.

§ 3º O uso do e-mail institucional deve ser priorizado, entre docentes e discentes, para todas as ações de ensino em modo remoto emergencial.

SEÇÃO III

DO DIREITO DE IMAGEM E VOZ

Art. 6º A imagem é um direito da personalidade, inerente a qualquer pessoa, independentemente, de idade ou nacionalidade, previsto nos incisos V e X do art. 5º da Constituição brasileira, e se violado gera o dever de reparação por dano material ou moral.

Art. 7º A proteção à transmissão da palavra abrange a tutela da voz, também, protegida como direito da personalidade, nos termos do inciso XXVIII, “a”, do art. 5º da Constituição brasileira.

Art. 8º Para todas as atividades acadêmicas, por meio do uso de recursos tecnológicos, aplicar-se-á o art. 20 do Código Civil, no que se refere aos direitos da personalidade, notadamente, a exposição da imagem e uso e veiculação da voz.

Art. 9º Qualquer gravação, publicação ou divulgação das atividades desenvolvidas pelo ensino remoto pressupõe a concordância dos envolvidos.

Art. 10. No caso da transmissão e gravação de aulas e outras atividades ofertadas por meio do ensino remoto, não haverá necessidade de formalização individual e por escrito, desde que, em consonância com o dever de informar da boa-fé objetiva, os participantes sejam informados da gravação, da finalidade a que se propõe e da alternativa de se opor à exposição de sua imagem.

Art. 11. Havendo discordância de qualquer participante da aula ou atividade remota, a divulgação da imagem e da voz deverá ser previamente editada, de modo que elas não figurem na transmissão.

Art. 12. A gravação ou fotografia de trechos da aula com finalidade exclusiva de anotação do conteúdo para posterior utilização própria pelo aluno em seus estudos tem expressa autorização legal (art. 46, inciso IV, da Lei nº 9.610/1998). Porém, é expressamente vedada sua publicação sem autorização dos demais envolvidos (alunos e professores), o que inclui o compartilhamento pelas redes sociais, entre outros.

§ 1º A exposição da imagem e veiculação da voz, indevidamente, deverão ser reportadas à Ouvidoria da UFJ, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, disponível no endereço eletrônico: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?Ret%20urnUrl=%2f>, sem prejuízo de outros canais para comunicação e denúncias.

§ 2º A administração superior da UFJ, ao tomar conhecimento de possível irregularidade, promoverá as medidas cabíveis no âmbito administrativo, sem prejuízo da notificação aos órgãos competentes para a sua apuração, conforme o caso.

§ 3º Aplica-se a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, aos casos disciplinados nessa seção.

SEÇÃO IV

DA OFERTA E DO CANCELAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 13. Todos os componentes curriculares previstos para o período letivo deverão ser ofertados na modalidade remota.

§ 1º A oferta de componentes curriculares de caráter teórico-prático deverá ser realizada em uma única turma.

§ 2º Poderão ser ofertadas subturmas/turmas agrupadoras com a anuência da Prograd, mediante justificativa apresentada pela Coordenação do Curso responsável pela oferta, via SEI.

§ 3º Os cursos responsáveis pela oferta de componentes curriculares deverão ampliar o quantitativo de vagas nas turmas para atendimento da demanda, se necessário.

Art. 14. Componentes curriculares obrigatórios e optativos previstos para serem ofertados em semestres posteriores poderão ser ofertados antecipadamente, desde que respeitados os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) sobre oferta e os requisitos estabelecidos nos currículos dos cursos, se houver.

Art. 15. Turmas de componentes curriculares poderão ser ofertadas de forma condensada, mediante detalhamento do cumprimento da carga horária do componente do plano de ensino, o qual deverá ser aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, sendo recomendável a verificação de demanda para este formato de oferta.

§ 1º Se o componente a ser ofertado de forma condensada pertencer a uma Unidade diferente da Unidade do curso que terá a turma, a oferta será feita pelo vice-diretor da Unidade Acadêmica ou vice-chefe da Unidade Acadêmica Especial responsável pelo componente.

§ 2º O coordenador do curso responsável pela oferta ou vice-diretor/chefe da Unidade Acadêmica do componente deverá solicitar à Prograd a configuração do componente para ser ofertado de forma condensada, por meio de ofício no SEI.

Art. 16. Os casos de solicitação de cancelamento de oferta de turmas e de não oferta de componentes curriculares com práticas laboratoriais e/ou campo, cuja predominância prática não permita a substituição da forma presencial pela remota serão avaliados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso responsável pela oferta e/ou do curso receptor, apreciados pela Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial responsável pela oferta e pela Câmara Superior de Graduação.

SEÇÃO V

DA CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 17. A carga horária do componente curricular deverá ser cumprida integralmente, conforme previsão constante no Projeto Pedagógico de Curso e no plano de ensino elaborado pelo docente e aprovado no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

SEÇÃO VI

DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS

Art. 18. A hora-aula será de 60 (sessenta) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos de aulas teóricas e práticas, realizadas no modo remoto, e 10 (dez) minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, nos termos preconizados pelas legislações vigentes.

Art. 19. Recomenda-se a gravação e sua disponibilização, para os alunos, das aulas ministradas de forma síncrona, sendo proibida a reprodução ou distribuição das gravações por elas disponibilizadas, ainda que sem fins lucrativos.

Art. 20. A carga horária das aulas práticas deverá ser cumprida em sua totalidade e deverá ser realizada remotamente (na modalidade síncrona e/ou assíncrona), desde que asseguradas as condições de ensino, aprendizado e a formação preconizada no PPC do curso, baseado em parecer do NDE do curso.

Art. 21. Os componentes curriculares de natureza teórico-prática, cuja prática não pode ser adaptada ao ensino remoto, poderão, de modo facultativo, ser desmembrados como dois novos componentes curriculares equivalentes (um teórico e outro prático), considerando a carga horária original da disciplina desmembrada, mediante análise e justificativa escrita do Núcleo Docente Estruturante, aprovação pela Unidade Acadêmica e cadastro pela Prograd.

§ 1º Após aprovação da Unidade Acadêmica a Coordenação de Curso deverá solicitar à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) o cadastro dos componentes equivalentes (teórico e prático), seguindo o fluxo disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/388/o/Cadastro_de_novo_n%C3%BAcleo_Livre-1.0.pdf

§ 2º Deverá ser apresentada à Prograd justificativa escrita apontando as razões para o desmembramento do componente curricular como dois novos componentes curriculares equivalentes.

§ 3º O componente teórico deverá ser ofertado no formato remoto. O componente prático poderá ser ofertado no formato remoto ou quando estiverem autorizadas, pela UFJ, atividades práticas presenciais.

§ 4º Os Núcleos Livres (NL) oriundos da fragmentação do componente curricular apenas poderão ser aproveitados quando o discente obtiver aprovação tanto no componente teórico quanto no componente prático.

§ 5º Nestes casos, os NL deverão manter os pré-requisitos e/ou correquisitos definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e os mesmos devem ser relacionados no formulário de cadastro a ser enviado à Prograd.

§ 6º Componentes que serão desmembrados e que não possuam pré-requisitos no PPC poderão ter o acréscimo de pré ou correquisitos.

§ 7º O cadastro do NL referente à parte prática está condicionado à definição do NL da parte teórica como pré-requisito.

SEÇÃO VII

DO PLANO DE ENSINO

Art. 22. Cabe ao docente elaborar o plano de ensino do componente curricular a ser ofertado no formato remoto, contendo:

I – a identificação do componente, com a respectiva ementa; os objetivos; a quantidade de vagas; o docente responsável; a carga horária; e o período letivo;

II – o programa de estudos, com os conteúdos a serem estudados e a respectiva carga horária, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

III – as estratégias de ensino-aprendizagem/metodologia a serem utilizadas, indicando os recursos, as ferramentas e as plataformas que serão empregadas nas atividades síncronas e assíncronas;

IV – o local usado como repositório de conteúdo (Sigaa e G-Suite);

V – o horário das atividades síncronas a serem desenvolvidas com os/as estudantes;

VI – cronograma de execução das atividades síncronas e assíncronas, com descrição das atividades e temas que serão desenvolvidos em cada aula;

VII – os procedimentos avaliativos;

VIII – As bibliografias lastreadas nas normas de regência, especialmente, a Lei nº 9610/1988 e Lei nº 10.695/2003, entre outras referentes aos crimes de violação dos direitos de autor e dos direitos conexos. São obrigatórias as bibliografias básicas e complementares, bem como as complementares de domínio público e de acesso livre utilizadas.

§ 1º As atividades propostas de forma síncrona no plano de ensino deverão ocorrer no horário cadastrado para a turma, no Sigaa, prevendo interação entre docentes e discentes.

§ 2º No caso de o professor decidir pela não gravação das aulas síncronas ou pelo não compartilhamento da gravação, deverá disponibilizar aos discentes o material didático referente ao conteúdo desenvolvido nesta aula.

§ 3º As bibliografias, básica e complementar, contidas nos planos de ensino poderão ser do ensino remoto, seguindo as orientações fornecidas pela Biblioteca da UFJ.

§ 4º Recomenda-se que o professor siga as orientações didático-pedagógicas para a organização do ensino remoto respeitando ao máximo de 120 minutos para cada aula/atividade realizada por meios virtuais.

Art. 23. As obras intelectuais, criações do espírito, produzidas pelos docentes, tais como obras audiovisuais, sonorizadas ou não, textos literários, artísticos ou científicos, obras de desenho, pintura, ilustrações, cartas geográficas e outras da mesma natureza, estão protegidas pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), que proíbe o uso indevido e a publicação, transmissão, retransmissão, distribuição e a reprodução não autorizada de obra intelectual por terceiros.

Parágrafo único. Comprovada a autoria das violações da Lei de Direitos Autorais, por meio de procedimento específico, o responsável estará sujeito à responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso.

SEÇÃO VIII

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 24. Em conformidade com as Portarias nº 1.030/2020 e nº 1.038/2020, do CNE/CP do Ministério da Educação, as práticas profissionais de estágio poderão, em caráter excepcional, ser substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

§ 1º A substituição que se refere o *caput* desse artigo deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 2º A decisão sobre a viabilidade e oferta do estágio curricular obrigatório, de modo remoto, será tomada em conjunto pelo NDE, Coordenação de Estágio do Curso e Coordenação de Curso, considerando as possibilidades dos campos de estágios e os objetivos formativos expressos no PPC de cada curso.

§ 3º O plano de ensino de estágio curricular obrigatório deve ser aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial e, posteriormente, encaminhados via ofício SEI à Prograd, para que sejam apensados ao Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com a Portaria nº 1030, de 1º de dezembro de 2020, do CNE/CP do Ministério da Educação.

§ 4º As turmas de estágio obrigatório que permanecerem suspensas deverão ser justificadas, pelos coordenadores de estágios, à Unidade Acadêmica e à Prograd, via ofício SEI. O prazo para essa comunicação será definido pela Coordenação Geral de Estágios/Prograd.

§ 5º Para a realização dos estágios pelos estudantes, os documentos obrigatórios (Termos de Compromisso e Plano de Atividades) deverão ser celebrados, via processo SEI, tipo Graduação: Estágio Obrigatório.

§ 6º Caso tenha parecer favorável do Comitê Interno Covid-19, a Unidade Acadêmica responsável emitirá a declaração de serviço ou atividade essencial, permitindo-se a realização de estágios internos na UFJ, de forma presencial, observados os cuidados sanitários e de acordo com a legislação vigente.

§ 7º A Unidade Acadêmica responsável emitirá a declaração de serviço ou atividade essencial, permitindo-se a realização de estágios, de forma presencial, observados os cuidados sanitários e de acordo com a legislação vigente.

§ 8º As atividades autorizadas devem respeitar os protocolos de preservação da saúde, treinamento prévio dos estudantes, condições de segurança, incluindo a garantia do acesso aos EPIs adequados a cada situação.

§ 9º Caso esteja prevista no PPC ou Regimento de Estágio do curso, a defesa de relatório de estágio deverá ser feita, de modo remoto, com uso de meios digitais, e registrado em processo SEI, conforme orientações da Coordenação Geral de Estágios/Prograd.

§ 10. Os discentes matriculados nos componentes curriculares de estágio obrigatório, nas modalidades presencial e remota, têm a garantia do seguro de acidentes pessoais.

SEÇÃO IX

DAS DEFESAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 25. As defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão realizadas, exclusivamente, de modo remoto, com o uso de recursos digitais e tecnológicos, mediante anuência expressa do estudante envolvido e aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial relacionada, nos termos preconizados pelo inciso I, alínea “e”, do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, da UFJ.

§ 1º Os processos de orientação e socialização de Trabalho de Conclusão de Curso deverão priorizar os registros no ambiente virtual da UFJ.

§ 2º Reitera-se, em consonância com os termos do art. 2º, inciso II, da Resolução Consuni nº 001R/2020, da UFJ, a autorização para a defesa remota do Trabalho de Conclusão de Curso, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial responsável.

§ 3º No caso da necessidade de atividades presenciais em laboratório ou de pesquisa de campo para a conclusão do TCC, o Comitê Interno Covid-19, órgão consultivo, deverá manifestar sobre as condições de segurança e recomendar ou não a execução das atividades.

§ 4º Havendo parecer favorável do Comitê Interno Covid-19, a Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial responsável emitirá a declaração de serviço ou atividade essencial, permitindo-se o acesso individual do/a concluinte à estrutura física necessária à pesquisa, observados os cuidados sanitários e o distanciamento social.

Parágrafo único. Os estágios e as práticas vinculadas ao TCC que exijam laboratórios especializados seguirão os termos do § 3º, art. 2º, da Portaria nº 1.030, de 1 de dezembro de 2020, do CNE/CP do Ministério da Educação.

SEÇÃO X

DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 26. A Instituição, por meio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), deverá prover recurso (s), suporte (s) e acompanhamento, por meio de um plano de atendimento aos discentes público-alvo da Educação Especial, considerando os quesitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras).

§ 1º Público-alvo da Educação Especial são estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º No que se refere ao Ensino, caberá ao docente desempenhar o plano de atendimento, que será elaborado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com participação do NAI, do discente, da coordenação de curso e dos docentes do acadêmico, para uma melhor permanência e rendimento do discente com necessidades educacionais específicas.

§ 3º A identificação de tais discentes com necessidades educacionais específicas será mapeada pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), que orientará aos coordenadores e docentes nas adaptações necessárias.

SEÇÃO XI

DA FREQUÊNCIA DO DISCENTE E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. A verificação de frequência dos discentes será efetuada a partir da realização e participação nas atividades propostas pelo docente, conforme consta no plano de ensino da componente curricular.

§ 1º O registro de frequência nas disciplinas não atestará a presença física dos discentes na UFJ.

§ 2º Para efeito de integralização da carga horária dos componentes curriculares realizados por meio de atividades remotas, será considerado o tempo dedicado pelo discente para desenvolver suas atividades de forma assíncrona e síncrona.

§ 3º A frequência nas aulas assíncronas será por atividades realizadas e a frequência nas aulas síncronas será por meio da presença nas aulas remotas.

§ 4º Caso haja queda da conexão durante a aula/atividade/avaliação, pode-lhe ser permitido regressar à sala, sendo a tolerância máxima para regularização da conexão de até 30 (trinta) minutos.

Art. 28. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por meio do acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, sob forma de prova escrita, oral ou prática, trabalho de pesquisa, individual ou em grupo, seminário, entre outros instrumentos constantes no plano de ensino da disciplina.

§ 1º Recomenda-se que o discente tenha no mínimo o prazo de tempo total da aula síncrona para realização das avaliações.

§ 2º Para o cômputo da nota final, exige-se a realização de, no mínimo, duas avaliações, conforme o disposto no § 1º do art. 82 da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG.

§ 3º O direito à segunda chamada segue o previsto nos art. 83 e 84 da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG.

§ 4º Nas avaliações, em que a interação dialógica seja significativa, permite-se ao professor solicitar a abertura e permanência da câmera, salvo situações específicas.

Art. 29. Será aprovado no componente curricular o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular, observado o disposto no art. 87 da Resolução Cepec nº 1557R/2017, da UFG.

SEÇÃO XII
CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 30. Excepcionalmente, o discente poderá solicitar o cancelamento de componentes curriculares mediante justificativa, conforme previsto na Resolução Consuni nº 006/2021, da UFJ.

§ 1º Esse direito se aplica também aos ingressantes referentes ao semestre letivo vigente, via SEI.

§ 2º Fica vedado o cancelamento de todos os componentes curriculares do semestre letivo. Caso seja necessário, o discente deverá solicitar o trancamento da matrícula.

§ 3º Em caso de cancelamento de todos os componentes curriculares do semestre letivo pela coordenação do curso, a UFJ poderá atribuir trancamento compulsório ao discente nos termos do art. 80 da Resolução Cepec nº 1557R/2017.

SEÇÃO XIII
DO (DES)TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Art. 31. Excepcionalmente, poderá ter sua matrícula trancada o discente que justificar a impossibilidade de cursar componentes curriculares no modo remoto.

Parágrafo único: Este direito se aplica também aos ingressantes referentes ao semestre letivo vigente.

Art. 32. O estudante com matrícula trancada poderá solicitar o destrancamento à Prograd, pelo e-mail cograd.jatai@ufg.br , desde que haja a possibilidade de matrícula em, ao menos, um componente curricular ofertado no semestre atual e observando a frequência mínima.

§ 1º O formulário para destrancamento de matrícula, disponível no site www.cograd.jatai.ufg.br (Menu >Formulários > Formulário para destrancamento de matrícula), deverá ser preenchido e assinado pelo discente.

§ 2º A Prograd procederá o destrancamento, se a solicitação for oriunda do e-mail institucional do discente.

Art. 33. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá flexibilizar os critérios de validação da carga horária das atividades complementares, com o objetivo de ampliar o aproveitamento da carga horária das certificações apresentadas pelos estudantes.

SEÇÃO XIV

DA LIBERAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS E/OU CORREQUISITOS

Art. 34. O direito à liberação de pré-requisito e/ou correquisito segue o disposto no art. 6º da Resolução Consuni nº 006/2021, da UFJ.

§ 1º O Centro de Gestão Acadêmica (CGA) receberá os processos de liberação de pré-requisito e/ou correquisito, via Petição Eletrônica - SEI, e os encaminhará ao Curso/Unidade Acadêmica/Unidade Acadêmica Especial para análise.

§ 2º O NDE terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os pedidos, emitir pareceres e notificar o discente, via SEI.

SEÇÃO XV

OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 35. As atividades dos programas institucionais no âmbito da Prograd - Monitoria, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) e Residência Pedagógica (RP) - serão realizadas de modo remoto.

Art. 36. Quanto à atuação de estudantes bolsistas e voluntários nestes programas durante a pandemia, deverão ser observadas as orientações gerais publicadas pela Pró-Reitoria de Graduação sobre os procedimentos remotos adotados nos programas acadêmicos de Monitoria, Pibid e RP da UFJ.

SEÇÃO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os órgãos competentes da UFJ deverão assegurar os meios necessários e adequados à inclusão digital aos estudantes que comprovarem a situação de vulnerabilidade socioeconômica, para que possam participar e acompanhar os componentes curriculares ofertados durante os semestres letivos.

Art. 38. As disposições previstas nessa Instrução Normativa aplicam-se, temporariamente, à modalidade do ensino remoto nos cursos de graduação da UFJ, enquanto durar o período pandêmico, por deliberação do Conselho Universitário, podendo ser revisadas a qualquer tempo, conforme as circunstâncias que o caso exigir.

Art. 39. À Prograd, reserva-se o direito de dirimir as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias ou omissões dessa Instrução Normativa.

Art. 40. Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos anteriores e contrários, sendo exequível a partir do semestre letivo de 2020.2, com vigência enquanto durar o período da pandemia da Covid-19, ou até nova deliberação.

Jataí, 16 de abril de 2021.

assinado eletronicamente

Profa. Kamila Rodrigues Coelho

Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Jataí